



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH Nº 14/2016, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprovar os critérios de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação superficial com base no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Araranguá

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CERH), órgão de deliberação coletiva vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, 11.508, de 20 de julho de 2000 e pelo Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991; e

Considerando o art. 30 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que estabelece a atribuição dos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência, de outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

Considerando o art. 3º, inciso I, da Lei nº 6.739, de 16 de dezembro de 1985, que dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos com vistas ao planejamento das atividades de aproveitamento e controle dos recursos hídricos no território do Estado de Santa Catarina;

Considerando os princípios fundamentais da Política Estadual de Recursos Hídricos os quais determinam que o gerenciamento dos recursos hídricos deve ser integrado, descentralizado e participativo, assim como que as bacias hidrográficas constituem unidades básicas de planejamento do uso, conservação e recuperação dos recursos hídricos;

Considerando a Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que estabelece em seu art. 4º a outorga de direito de uso dos recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos;

Considerando o inciso III do artigo 7º B da Lei nº 15.249, de 03 de agosto de 2010, o qual estabelece como uma das competências dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas a de propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos os critérios de outorga a serem observados na respectiva bacia, incluindo aqueles relativos aos usos insignificantes;

Considerando o Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, que regulamenta a outorga de direito de uso de recursos hídricos, de domínio do Estado, e determina em seu art. 9º que a outorga deve observar os Planos de Bacias Hidrográficas, e em seu art. 13 define os elementos da disponibilidade hídrica;

Considerando que a Portaria SDS nº 36, de 29 de julho de 2008, que estabelece critérios de natureza técnica para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, em caráter

provisório, até a aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos ou da Elaboração de Planos de Bacias Hidrográficas;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Araranguá, aprovado pelo Comitê Araranguá e ratificado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos através da Resolução nº 13/2016, propõe critérios da outorga de direito de uso dos recursos hídricos em sua área de abrangência;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes critérios de Outorga de Direito do Uso dos Recursos Hídricos para captações superficiais estabelecidos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Araranguá:

I - Vazão de referência: Q90 (vazão com 90% de permanência) determinada a partir das vazões médias mensais;

II - Vazão outorgável: 50% da vazão de referência;

III - Priorização de novas outorgas para o período entre abril e agosto, devido à maior demanda para a irrigação de arroz ocorrer entre os meses de setembro a março; e

IV - Usos prioritários:

- a) o abastecimento humano;
- b) a dessedentação de animais

Parágrafo único. Os demais usos terão a mesma prioridade, nos casos de conflito caberá ao Comitê Araranguá dirimi-los.

Art. 2º Esta Resolução poderá ser revisada e alterada caso haja modificação de cenários e tendências previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Araranguá e de revisões do mesmo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CHIODINI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH